

PROCESSOS ON-LINE

Nº 41/19	DATA: 09/01/19	PROTOCOLO Nº 15.693.775-4	DATA: 05/04/19
Nº 104/18	DATA: 16/02/18	PROTOCOLO Nº 15.074.100-9	DATA: 26/02/18
Nº 213/18	DATA: 01/03/18	PROTOCOLO Nº 15.493.350-6	DATA: 30/11/18
Nº 689/18	DATA: 05/04/18	PROTOCOLO Nº 15.368.551-7	DATA: 04/09/18
Nº 1579/17	DATA: 25/04/17	PROTOCOLO Nº 14.708.694-6	DATA: 07/07/17
Nº 1759/17	DATA: 04/05/17	PROTOCOLO Nº 14.948.855-3	DATA: 28/11/17
Nº 1604/17	DATA: 26/04/17	PROTOCOLO Nº 14.760.607-9	DATA: 07/08/17
Nº 1960/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO Nº 14.679.522-6	DATA: 21/06/17
Nº 1965/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO Nº 14.767.529-1	DATA: 10/08/17
Nº 2053/17	DATA: 22/05/17	PROTOCOLO Nº 14.671.699-7	DATA: 14/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 421/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL IPÊ ROXO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TELÊMACO BORBA
- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORNÉLIO PROCÓPIO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANDERSON RANGEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FAZENDA RIO GRANDE
- COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- ESCOLA ESTADUAL DIVINA PASTORA - ENSINO FUNDAMENTAL - CAMPO MAGRO
- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL MISAEL FERREIRA ARAUJO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MANGUEIRINHA
- COLÉGIO ESTADUAL SENADOR MORAES DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JUSSARA

PROCESSOS ON-LINE Nº 41/19 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BANDEIRANTES
- COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL– SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE Nº 41/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE Nº 41/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
41/19	C E Ipê Roxo - EFM	Foz do Iguaçu	Nº 3713/19, de 23/09/19; de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 2307/17, de 05/06/17, de 09/08/16 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
104/18	C E Manoel Ribas - EFM	Telêmaco Borba	Nº 6369/17, de 07/12/17; de 10/09/17 a 10/09/22	Nº 3428/14, de 14/07/14, de 26/08/13 a 26/08/18	Pelo prazo de 5 anos, de 27/08/18 a 26/08/23
213/18	C E Monteiro Lobato - EFM	Cornélio Procopio	Nº 5582/16, de 14/12/16; de 16/12/16 a 16/12/26	Nº 2112/17, de 15/05/17; de 12/12/12 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
689/18	C E Professor Andreson Rangel - EFM	Fazenda Rio Grande/ Área Metropolitana Sul	Nº 1580/19, de 23/04/19; de 31/10/17 a 31/10/27	Nº 2524/14, de 04/06/14; de 31/10/13 a 31/10/18	Pelo prazo de 5 anos, de 31/10/18 a 31/10/23
1579/17	C E Vereador Costacurta- EFM	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 5306/18, de 08/11/18; de 19/07/17 a 31/12/20	Nº 3470/13, de 01/08/13; de 13/09/12 a 13/09/17	Pelo prazo de 5 anos, de 14/09/17 a 13/09/22
1759/17	E E Divina Pastora- EF	Campo Magro/Área Metropolitana Norte	Nº 2897/18, de 21/06/18; de 10/12/17 a 10/12/22	Nº 5850/13, de 17/12/13; de 31/10/12 a 31/10/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/11/17 a 31/10/22
1604/17	C E Coronel Misael Ferreira Araujo - EFM	Mangueirinha/ Pato Branco	Nº 708/19, de 25/02/19; de 15/02/17 a 31/12/20	Nº 3691, de 17/07/14; de 05/10/12 a 05/10/17	Pelo prazo de 5 anos, de 06/10/17 a 05/10/22
1960/17	C E Senador Moraes de Barros - EFM	Jussara/Ciano rte	Nº 5383/17, de 16/10/17; de 06/09/17 a 06/09/27	Nº 3447/14, de 15/07/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
1965/17	C E Huberto Teixeira Ribeiro - EFM	Bandeirantes/ Cornélio Procopio	Nº 3913/18, de 21/08/18; de 18/01/18 a 31/12/20	Nº 5227/13, de 13/11/23; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
2053/17	C E Costa Viana - EFMPN	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	Nº 6096/17, de 23/11/17; de 01/01/18 a 31/12/27	Nº 4506/16, de 11/10/16; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 41/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF